



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº **11/2022/CAMAOF/CONRAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR**
PROCESSO Nº 23118.011272/2021-56
DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO - PORTO VELHO, VIVIANE BARROZO DA SILVA, SANDRA DA CRUZ GARCIA DO ESPIRITO SANTO AGUIAR, PRÓ-REITORIA DE CULTURA EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS, NÚCLEO DE TECNOLOGIA, SECRETARIA GERAL DA REITORIA, DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ENGENHARIA ELÉTRICA - PORTO VELHO, DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ADMINISTRAÇÃO - PORTO VELHO, IGOR CORREA DE OLIVEIRA, MARCELLO BATISTA RIBEIRO, VASCO PINTO DA SILVA FILHO, RAIMUNDO JOSÉ RAMOS VELOSO, VALMIR BATISTA PRESTES DE SOUZA, NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - DACC-PVH, NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - DACCONT-PVH
INTERESSADO:
ASSUNTO: PARECER - TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A proposta de formalização de Convênio a ser celebrado entre a UNIR, SAMSUNG e FUNDAPE

Considerando os apontamentos contidos no Despacho DCCL (0995981), cujas pendências elencadas foram saneadas conforme indicado nos Documentos (1013631) e (1019655);

Considerando que a aprovação do Plano de Trabalho (0963421) a minuta de convênio apresenta o atendimento as modificações solicitadas no parecer 0074/2022/GAB/PFUNIR/AGU (1052495), este relator não realizará a listagem de documentos constantes no processo, por considerar como superados.

Nesse sentido, considera-se para análise e parecer os documentos 1086759 - que apresenta o projeto e o plano de trabalho, e documento Convênio 1086770, o parecer **6/2022/DACC-PVH/NT/UNIR (0920893)**, o **PARECER Nº 4/2022/CONUC-NT/NT/UNIR (0951710)** e o parecer 0074/2022/GAB/PFUNIR/AGU (1052495) e Ata (1011574).

O presente processo versa sobre a proposta de formalização de Convênio a ser celebrado entre a UNIR, SAMSUNG e FUNDAPE. O objeto a cooperação técnica e científica entre os PARTÍCIPES é desenvolver o projeto intitulado "Formação e Capacitação Tecnológica na Universidade Federal de Rondônia, cujo objetivo é capacitar pelo menos 360 pessoas, entre alunos de instituições de ensino superior, profissionais do mercado de trabalho, empreendedores e entusiastas em tecnologias digitais. O prazo de vigência do CONVÊNIO será de 1 ano, podendo ser prorrogado mediante Adendo assinado pelas Convenientes.

O valor total máximo para a execução do Convênio é de até R\$ 2.438.110,89 (Dois Milhões e Quatrocentos e Trinta e Oito Mil e Cento e Dez Reais e Oitenta e Nove Centavos). O plano de pagamento está previsto no item 6. Do PLANO FINANCEIRO, 6.1 Resumo Financeiro do Projeto (identificado no texto do Convênio como Anexo i)

Como contrapartida para a UNIR, o projeto prevê a criação de um espaço multifuncional, que será de extrema relevância ao desenvolvimento do presente escopo, além de melhorar a capacidade instalada

para a execução de cursos e treinamentos na UNIR, no Valor Total: R\$ 561.403,57. A área planejada para sua alocação é de 324,93m² que se desdobrará em 2 Laboratório de Aulas, 1 Laboratório de Prototipação ou FabLab, 1 Espaço de Convivência e coworking, 1 Aquário ou Almoxarifado, e 3 Banheiros. Este ambiente é denominado “o espaço N.A.V.E. Tech”.

Serão considerados para essa adequação e modernização a regularização de piso, forro de fibra mineral, substituição de telhas, adequação elétrica, adequação hidráulica, iluminação física, reforma nos banheiros, pintura e demais despesas de infraestrutura, como Ar-condicionado 30 BTUs, Estantes, Cadeiras e Mesas.

Para os “recursos humanos” serão destinados Recursos Diretos no Valor Total: R\$ 432.560,00. Os pesquisadores e estudantes que participam do projeto objeto da proposta de CONVÊNIO receberão bolsa de estímulo a inovação, conforme previsto no Art. 21-A da Lei nº. 13.243/2016, no §1º do Art. 17 do Decreto nº. 8.240/2014, e no §1º do Art. 7 do Decreto nº. 7.423/2010, A Previsão Mensal de Dispendios é apresentada no item 6.4 da proposta.

As Despesas Operacionais e Administrativas e Constituição de Reserva é no Valor Total: R\$ 406.351,81, incluindo eventuais impostos, demais despesas e custos adicionais inerentes à execução do objeto deste CONVÊNIO. A responsabilidade exclusiva pelas obrigações civis, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes da contratação, manutenção e dispensa de seu pessoal envolvido na manutenção e execução deste CONVÊNIO e de seus aditamentos e da Partícipe FUNDAPE, conforme descrito na Clausula nona do Convênio.

A UNIR se obriga entre outras previstas na Cláusula décima.

“Desenvolver e executar o objeto deste CONVÊNIO, através de uma equipe de profissionais qualificada, designada pela UNIR, em conjunto com a FUNDAPE, credenciada pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia, mediante Resolução CAPDA nº 25/2003, posteriormente, indicada pela UNIR, na Resolução nº 03, de 12/12/2011, como uma das suas Unidades capacitadas a executar atividades de pesquisa e desenvolvimento, nos termos do disposto no inciso I do § 4º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, conforme os procedimentos de qualidade acordados entre os partícipes,

O acompanhamento financeiro será feito através da apresentação de comprovação fiscal e/ou contábil, segundo os critérios estabelecidos e do Relatório Financeiro (Planilha Financeira de Acompanhamento) enviado para a SEDA-M/SRBR-M.

A prestação de contas financeira deverá ser apresentada pela FUNDAPE à UNIR e a SAMSUNG, impreterivelmente, até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do CONVÊNIO, contendo obrigatoriamente os seguintes documentos:

- a) Relação de todos os pagamentos efetuados, incluindo os do custo operacional;
- b) Cópia da documentação fiscal dos pagamentos efetuados, incluindo os comprovantes dos pagamentos relativos a custo operacional;
- c) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos;
- d) Relatório de Execução de Receita e Despesa;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- f) Conciliação bancária;
- g) Relatório do Cumprimento do Objeto.

Do Parecer

Considerando que a minuta de convênio especifica o monitoramento, a avaliação e a forma de prestação de contas, nos termos da legislação em vigor, estando em conformidade com Regimento Geral no que compete ao Conselho Superior de Administração, em especial a apreciação de convênios no âmbito administrativo-financeiros,

Considerando que as recomendações e regulamentação interna, sob o ponto de vista da cooperação foram atendidas, ainda que pese limitações de minha parte, não consigo visualizar qualquer indicativo que não autorize os partícipes a firmar Convênio que entre si celebram a Fundação Universidade de Rondônia (UNIR), a **SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA** a Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre (FUNDAPE) para realização do Projeto de Formação e Capacitação Tecnológica e implementação do projeto N. A. V. E.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDEMIR DA SILVA PAULA, Conselheiro(a)**, em 10/10/2022, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1130522** e o código CRC **B3EAAB0D**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHO DECISÓRIO Nº 14/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.011272/2021-56

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>Conselho Superior de Administração (CONSAD) Câmara de Administração, Orçamento e Finanças (CAOF)</p>	
Parecer	11/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto	Proposta de convênio a ser celebrado entre a UNIR, SAMSUNG e FUNDAPE, para realização do Projeto de Formação e Capacitação Tecnológica e implementação do projeto N. A. V. E.
Relator(a)	Conselheiro Claudemir da Silva Paula

Decisão:

Na 95ª sessão extraordinária, em 14/10/2022, a câmara concede vistas à conselheira Jéssyca Martins de Sena, nos termos do artigo 54 do regimento do CONSAD.

Conselheiro Erasmo Moreira de Carvalho
Presidente da CAOF



Documento assinado eletronicamente por **ERASMO MOREIRA DE CARVALHO, Presidente**, em 14/10/2022, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1135472** e o código CRC **7B1ADD4A**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHO DECISÓRIO Nº 17/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.011272/2021-56

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	
Conselho Superior de Administração (CONSAD) Câmara de Administração, Orçamento e Finanças (CAOF)	
A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores	
Assunto	Proposta de convênio a ser celebrado entre a UNIR, SAMSUNG e FUNDAPE, para realização do Projeto de Formação e Capacitação Tecnológica e implementação do projeto N. A. V. E.
Parecer originário:	11/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Claudemir da Silva Paula
Parecer de vista:	12/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da Conselheira Jéssyca Martins de Sena

Decisão:

Na 96ª sessão extraordinária, em 21/10/2022, por unanimidade, a câmara aprovou o parecer originário 11/2022/CAMAOF e rejeitou o parecer de vista 12/2022/CAMAOF.

Conselheiro Erasmo Moreira de Carvalho
Presidente da CAOF



Documento assinado eletronicamente por **ERASMO MOREIRA DE CARVALHO, Presidente**, em 21/10/2022, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador



1142587 e o código CRC 6A84C604.

Referência: Processo nº 23118.011272/2021-56

SEI nº 1142587



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 22 do regimento interno do Conselho Superior de Administração (CONSAD), HOMOLOGO o parecer de nº 11/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1130522) e o Despacho Decisório de nº 17/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1142587) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSAD



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 21/10/2022, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1142596** e o código CRC **9C90DF0E**.